



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº15.719**  
**(15/08/2016)**

*Dispõe sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno das eleições municipais de 2016.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as transmissões dos dados de votação poderão ser efetuadas em locais definidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme dispõe o art. 128 da Resolução TSE nº 23.456/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser adotada logística que assegure maior eficiência para procedimentos relativos às eleições municipais que ocorrerão em 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os pontos de transmissão dos dados de votação funcionarão nos Cartórios Eleitorais, após o período de coleta dos votos nas seções eleitorais.

§ 1º Se houver necessidade, os Juízes Eleitorais poderão indicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com a antecedência de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do 1º turno das eleições, eventuais alterações nos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão dos dados de votação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ponto de transmissão deverá ser instalado em local de fácil acesso, localizado dentro da zona urbana.

Art. 2º Caberá aos Juízes Eleitorais a requisição de equipamentos, instalações físicas e conectividade à internet, na hipótese dos pontos de transmissão não funcionarem nos próprios Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. Os equipamentos, instalações físicas e conectividade à internet referidos no *caput* deverão estar viabilizados, para os devidos ajustes técnicos, com antecedência de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do 1º turno das eleições.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Art. 3º Serão designados servidores, técnicos de urna contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou outros técnicos designados pelos Juízes Eleitorais para a transmissão dos dados de votação.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais deverão dar publicidade dos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2016.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Presidente

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO**

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO**

Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.719 foi conferido(a) na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 15/8/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 151, em 17/8/2016, à(s) fl(s). 22/23. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 17/08/2016.

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros